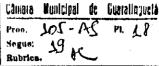


de





GUARATINGUETA . SI

LEI Nº 2.211,

27 de fevereiro de 1991

Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a (Cia. Energética de São Paulo) para desenvolver Programa Fomento à Psicultura junto comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Canan Ambiel & Canal

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a CESP (Cia. Energética de São Paulo/, tudo de con formidade com o incluso projeto de fomento à psicultura, que fica fazendo parte integrante deste para aumento efe tivo da produção pesqueira em nosso município.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês , de fevereiro de 1991.

= ANTONIO ZILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

= SÉRGIO MAURO JUNQUEIRA/ MONTEIRO GOMES = SECRETÁRIO MUNICIPAL VDA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.

PROJETO DE FOMENTO À PISCICULTURA

AR / - / /90

Câmara Municipal de Guaratinguetă
Proc. LOG - NG Pl. 19
Segue: 20
Rubrica.

1. INTRODUÇÃO

Proc. SOS-AS

Canada Acada de Germinanda Proc. 105-15 n. 29 Segue: 40 K

A CESP vem desenvolvendo diversos estudos nos re servatórios de suas Usinas Hidrelétricas, visando o aumento efetivoda produção pesqueira dos mesmos. Entretanto, devido a complexidade dos fatores que envolvem estes ecossistemas, isto só será conseguido a médio e longo prazo. Em vista disto e complementando este trabalho a CESP desenvolverá um Programa de Fomento à Piscicultura junto as comunidades do Estado de São Paulo

2. OBJETIVO

Os objetivos principais a serem considerados são:

- aumentar a curto prazo a produção de pescado no Estado de São Paulo;

- constituir polos regionais de difusão das técnicas de Piscicultura:

- transferir a tecnologia gerada nas Estações de Hidrobiologia e Aquicultura da empresa para a iniciativa privada.

3. LOCALIZAÇÃO

4. CROOUL DE ACESSO AO PROJETO

5		Α	B	R	A	l:	G	E	N	C	1	Δ
•	•		•		* 1		u			14		_

o prasenta projeto preve uma produção anual deka da pascado a partir do pejxamento com as especies....

6. INFORMAÇÕES E TECNICAS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - ANEXO II

- 7. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO
- 7.1. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Câmara	Municipal	de	Guarati	nguelá
Proo.	105.A	\$	FL,	20
Segue: Rubrica	71.			

OPERAÇÃO/ÉPOCA	ΛΝΟ													
Reforma ou construção de tanques Preparo dos tanques Peixamento					† * * * † † † † † † † † † † † † † † † † † † †	1 4	 	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Pi Bi	roo. egue: ubrica		# B K	FL	VC

7.2. CRONOGRAMA DE CRIAÇÃO (10 Periodo Produtivo)

OPERAÇÃO/EPOCA		ANO													
Acompanhamento						<u>. </u>	i !	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
Despesca) 		* 	ŀ						
						; ; ;) 	† † .	! ; !	i I	ı			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>				 	l 	l) 1	! 	l 	I		

7.3. CRONOGRAMA DE CRIAÇÃO (20 Período Produtivo)

OPERAÇÃO/EPOCA			ANO										
Preparo do tanque :			•			 	, , , ,	<u>-</u>					
Acompanhamento		.]			i . 	 	 	1 !	! !				
Despesca			•		! ! !	1 1 1 1	1 ! ! !	1 1 1 1] ·	i i i			



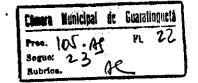
	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENTO
	PANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, A
	PREFEITURA MUNICIPAL DE
	E O SR
de convênio, as partes: CESP - COMPA	ANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO CGC/NF
vo 60.933.603/0001-78, com sede nest	ta Capital na Alameda Ministro Rocha
Nzevedo, nº 25, doravante denominada	CESP, neste ato representada por
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	; PREFEITURA MUNICIPAL DE
, doravante denomi	nada PREFEITURA, neste ato represe <u>n</u>
ada pelo Prefeito Mynicipal	le /ccvcal devidamente aut <u>o</u>
izada pela Cāmara Municipal atravēs	***************************************
o. Srpr	oprietārio da,
ocalizada no municīpio de	doravante denominado
ROPRIETĀRIO.	Claren Renicipal de Constituents

Considerando que:

- 1º é do interesse mútuo da CESP, da PREFEITURA é do PROPRIETÁRIO o aumen to da produção de pescado no Estado de São Paulo;
- 20 dentre os objetivos da CESP, temos o de incrementar as atividades de assistência técnica das E.H.A.'S, constituir polos regionais de difu são das técnicas de Piscicultura e servir de propaganda institucional dos programas ambientais;
- 30 a PREFEITURA e o PROPRIETARIO poderão utilizar racionalmente o pesca do resultante do programa de Fomento a Piscicultura no Município.

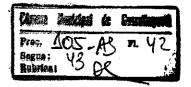
tem entre si justo e contratado o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Clausula la.



Constitui objeto deste instrumento a cuoperação reciproca da CESP, da PREFEITURA e do PROPRIETÁRIO para implantação de projeto de Fomento à Piscicultura, compreendendo:

Paragrafo Unico



A area supra a hidida esta perfeitamen te descrita e caracterizada na planta de localização e memorial descritivo que rubricados pelas partes integram o presente instrumento, como Anexo 1.

Clausula 2a.

A implantação do projeto de Fomento ã Piscicultura atenderá as normas e especificações determinadas pela CESP, em especial, o contido no Anexo II deste instrumento devidamente rubricados pelas partes.

PARAGRAFO UNICO

Do total de peixes existentes no final de cada período produtivo, 50% (cinquenta por cento) serão entregues à PREFEITURA, para utilização como fonte de alimento em programas de cunho social e 50% (cinquenta par conto) ficarão do posse do proprieta faio.

Clausula 3a.

Proc. 105 - K5 Ft. 23
Segue: 24

Na consecução do objeto ora contratado.

caberá a PREFEITURA, através da Secretaria Rural e do Meio Ambiente, a exe cução do projeto de Fomento à Piscicultura comprometendo-se a: Campa Emples de Suma

- a) Contatar os produtores rurais interessados através de questionarios; cadastrá-los e fornecer essas informações à CESP;
- b) Cadastrar as instituições de caridade locais aptas a receberem o pescado (50% da produção), e, ou, desenvolver programas de merenda es colar utilizando-se do pescado, fornecendo essas informações à CESP;
- c) Fornecer, sempre que necessário, maquinários para construção, ampliação e/ou melhoria dos tanques;
- d) Proceder a fiscalização das atividades ora fixadas, durante a execução do projeto, exceto com relação aos aspēctos têcnicos, cuja orien tação será de responsabilidade da CESP:
- Fornecer mão-de-obra, que receberá treinamento técnico na CESP, para acompanhar o projeto;
-) Proporcionar mão-de-obra especializada para elaboração do projeto a<u>r</u> quitetônico.

láusula 4a.

Na consecução do objeto ora contratado,

berá ao PROPRIETARIO a execução do projeto de Fomento à Piscicultura

mprometendo-se a

Fornecer as instalações para implantação da Piscicultura;

Fornecer e responder pela mão-de-obra necessária às atividades;

Fornecer e proceder alimentação adequada dos peixes fornecidos

000 578/4

Proc. 101 - AS Pt. 24 Sico Paulo

Rubelee

pela CESP, de acordo com a disponibilidade desses alimentos e com as disposições do Anexo II, arcando com as despesas decorrentes;

- d) Promover, as suas expensas, as medidas necessarias visando evitar a ocorrência de furto, pesca, predação, carreamento de pesticidas e outros poluentes, ou qualquer outra atividade que impossibilite-ou dificulte à perfeita execução do objeto deste Convênio;
- e) Efetuar as demais operações de manejo necessário à execução do projeto, de acordo com o Anexo II;
- f) Transferir para PREFEITURA ou à quem ela indicar 50% da produção final, tendo direito a utilizar-se dos 50% restantes, inclusive comercialmente;
- g) Assegurar tanto à CESP como a PREFEITURA o livre acesso às instalações;
- h) Seguir as orientações da CESP quanto ao aspecto técnico das ativida des objeto do presente.

Clāusula 5a.

Proc. LOS AS Pr. 44
Segue:
Bubrica: 45 Co

Na consecução do objeto ora contrata do, caberã a CESP a elaboração técnica e acompanhamento do projeto de Fomento à Piscicultura, comprometendo-se a:

- a) Atraves das informações fornecidas pela PREFEITURA, selecionar os produtores rurais em condições técnicas de implantação da Piscicultura;
- b) Fornecer, por sua exclusiva conta, os alevinos em quantidade e especies a criterio do tecnico responsavel, para implantação e reposição no prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer toda assistência técnica e acompanhamento necessário ao bom desenvolvimento das atividades;
- d) Atender sempre que necessario, as solicitações do PROPRIETÁRIO rela cionadas com as técnicas de execução do projeto.

Clausula 'a.

Câmara Municipal de Guaralinguetă

Proc. (OS - AS Pl. 25

Segue: 26

Bubrica.

Na implantação do projeto de Fomento à Piscicultura ora contratado, cada parte assumirá integral e exclusivamente todos os custos financeiros, fiscais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, comerciais e quaisquer outros ocorridos ou a ocorrerem, de acordo com as suas respectivas competências, conforme contido nas cláusulas 3a. 4a. 5a. deste instrumento, sem transferirem uma a outra ônus seja de que natureza forem.

Cláusula 7a.

Fica vedada expressamente a retirada do pescado fora da epoca estipulada pela CESP para despesca total, comprometendo-se as partes a observar fielmente o ora pactuado, respondendo-as partes inadimplentes pelas sanções legais dai decorrentes.

Clāusula 8a.

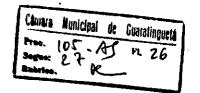
A responsabilidade cívil do projeto ora contratado e não solidária estando limitada às atividades exercidas respectivamente pelas partes de acordo com as suas competências e obriga ções estabelecidas nas clausulas 3a. 4a. e 5a. deste instrumento, estando cada uma isenta de responsabilidade e ressarciamento decorrentes de atividades que não sejam de sua exclusiva competência.

Clausula 9a.

O presente contrato tem prazo máximo de duração correspondente a dois períodos de despesca, contados a partir da data de sua assinatura, o que poderá perdurar por um prazo máximo de até

3 anos.

Cláusula 10a.



O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por consenso entre as contratantes ou de nunciados unilateralmente, sem incidência de onus, mediante comunicação previa, por escrito de 120 (cento e vinte) dias, nesse caso, a produção existente será distribuida conforme a clausula 2a., parágra fo único.

Clausula lla.

Cânan Busicipal de Guardiagunt Proc. AOS — AS F1. 46 Segue: 42 Rubrica:

As condições ora pactuadas poderãoser alteradas mediante consenso prévio das contratantes , formaliza ção e instrumento de aditivo a este.

Clausula 12a.

Dão as partes, de comum acordo, ao presente instrumento o valor total estimado de.....

Clausula 13a.

A tolerância das partes, no descumprias sumidas, não constituem novação.

Clausula 14a.

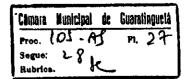
O presente instrumento vigorarã a

partir da data da sua assinatura.

mento das obrigações ora

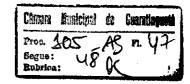


Cláusula 15a.



Elegem as partes de comum acordo o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Distrito da Sé, como o competente para solucionar as questões oriundas do presente - instrumento, com renuncia expressa a qualquer outro por mais previle giado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente instrumento em 03 (tr $\bar{\rm e}$ s) vias de igual teor e forma , com as 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.



BRAM A CESP-CO	MPANHIA ENE	NTO PARTI: RGETICA :	CULAR DE DE SÃO PA	CONVÊNI(ULP, A 1	QUE ENTRE	SI CELE-
DE	· · · · · · E				Proc. (DS-6	de Guaratinguetá
	s .	ão Paulo,	• • • • • • • •		Segue: Bubrice.	<u>.</u>
Pela CESP-COMP/	ANHIA ENERGI	ÉTICA DE	SAO PAULO).	Camera Herical 22 Proc. AOT - A. Segue: Rubrica:	
• • • • • • • •			• • • • • •			
RG			RG			
C1 C	••••••		CIC	• • • • • • •		•
Dolo DDEFERRA						
Pela PREFEITURA	NUNIC: AL	DE	• • • • • • • •	• • •		
	· ·	RG		• • •		
•		CIC		•••		
•				• • •		
PROPRIETĀR	210			· .		
	RG				•	
	c1c	• • • • • • • • •	•		-	
	geo.				•	
TESTEMUNHAS	<u>•</u>	•				
1. NOME:			2 NOME		·	
END:	The second secon		END:			•
RG:			RG:	••••••		•
	The state of the s	oden i sa Nasa la				
<u> </u>			(日本の本語) (日本の本語)(本の本語) (日本の本語) (日本の本			